



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Estado de São Paulo

LEI Nº 016/2000

"Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais"

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

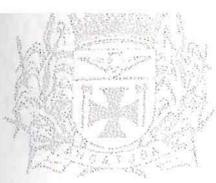
Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Angatuba integrando pessoa jurídica constituída como *Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais*, criado por municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º) O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

- I. representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo ou privadas;
- II. prestar aos municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios que o compõem;
- III. desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- IV. perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos municípios integrantes do Consórcio;
- V. recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- VI. conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Artigo 3º) Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Artigo 4º) O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Estado de São Paulo

Artigo 5º) O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

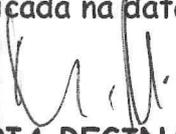
Artigo 6º) Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa / Nosso Banco, o valor correspondente a sua participação.

Artigo 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 16 de Maio de 2.000

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal

Publicada na data supra


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária